



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

fls.01

DECRETO N° 263/2000

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS ÀS CONCESSÕES DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente ordenadas e padronizadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DECRETA:

Artigo 1º - Para concessão de auxílio, subvenções e contribuições a Prefeitura e a entidade beneficiária devem obedecer os preceitos de conformidade com as normas fixadas neste decreto.

Artigo 2º - Os auxílios, subvenções e contribuições somente poderão ser concedidas pela Prefeitura nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4320/64 e Lei de Licitações e Contratos nº 8666/93, artigo 116 e atualizada pela Lei nº 9648/98 e autorizada pelo Legislativo Municipal anualmente, devendo constar na lei municipal a entidade beneficiária, o valor concedido, a destinação e o prazo máximo até 31/12 do exercício da celebração de convênio.

Parágrafo Único - As entidades beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos para formalização de convênio:

- a) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- e) Cartão de CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas em vigência;
- f) Inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se for o caso;
- g) Plano de Trabalho e Projeto, analisado pelo Departamento Municipal correspondente.

Rúbricas: 1- 2-

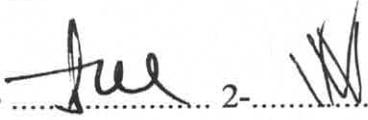
Visto do Jurídico:



Artigo 3º - Compete a Prefeitura, enquanto órgão concedor de auxílios, subvenções e contribuições:

- I- estabelecer a data limite para apresentação das comprovações através da prestação de contas anuais, a qual não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos;
- II- proibir as beneficiárias a redistribuição dos recursos à outras entidades, congêneres ou não;
- III- autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogações de prazo, para aplicação e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I do artigo 22 das Instruções nº 2 de 16 de dezembro de 1998 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, alterar sua destinação, sempre amparado em lei municipal;
- IV- receber e examinar as comprovações apresentadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias calendário, a contar da data do recebimento da prestação de contas;
- V- exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 10 (dez) dias calendário, o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega em caso de omissão;
- VI- emitir Parecer Conclusivo até o prazo limite de 31 de Março do exercício seguinte ao do recebimento do numerário;
- VII- suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso V, sem a devida regularização, comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias calendário, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pela Prefeitura para regularizar a pendência;
- VIII- expedir, a pedido dos interessados declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no Inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;
- IX- conservar, em suas respectivas unidades ou setor responsável pela prestação de contas, os processos de documentos comprobatórios, à disposição do Tribunal de Contas, para fins de requisição ou exame “in loco”.

Artigo 4º - No que diz respeito as comprovações dos auxílios, subvenções e contribuições fica estabelecido aos beneficiários os seguintes procedimentos:

Rúbricas: 1-  2-

Visto do Jurídico: 

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVE-SE

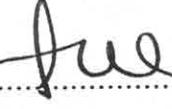
/ /

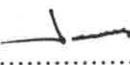
Presidente

- I- indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesa, de conformidade com o anexo 4 da Instrução nº 02 de 16/12/1998 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II- elaborar mensalmente nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a prestação de contas à Prefeitura para controle da liberação de recursos financeiros da parcela seguinte se, for o caso, juntando os seguintes documentos:
 - a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado;
 - b) cópia do extrato e conciliação bancária relativo ao convênio.
- III- indicar por meio de carimbo (conforme modelo em anexo) no corpo dos documentos originais das despesas, o auxílio, subvenção ou contribuição a que se referem, bem como o número da lei municipal que autorizou a celebração de convênio, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- IV- juntar na prestação de contas anual os seguintes documentos:
 - a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual saldo ainda não aplicado;
 - b) declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
 - c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, destacando o montante dos mesmos;
 - d) cópia do extrato e conciliação bancária relativo ao convênio.
- V- na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis, apresentar prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso com seus respectivos valores;
- VI- abertura de contas bancárias, preferencialmente nos bancos estaduais ou federais, para movimentação exclusiva dos valores recebidos, por projetos, se for o caso;

Parágrafo Único - As originais dos documentos descritos neste artigo ficarão arquivados nas entidades beneficiárias a disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação, sendo oportunamente devolvidos.

Artigo 5º - A prestação de contas da última parcela de auxílio, subvenção ou contribuições, expirado em qualquer período do exercício, deverá ser apresentado até o limite de 30 (trinta) dias após o recebimento de numerário, pelo beneficiário.

Rúbricas: 1-  2- 

Visto do Jurídico: 

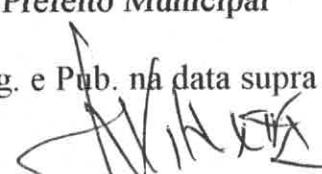
Artigo 6º - O saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, será devolvido através de depósito bancário.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário através de sua Diretoria, poderá expedir os atos necessários à perfeita execução da presente norma.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os procedimentos desta norma a partir de 01/01/2000, revogadas todas as disposições em contrário, no tocante a celebração de convênio com entidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de julho de 2000.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Deptº Municipal de Administração

Visto do Jurídico: 